

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

DECRETO N.21.406, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

Institui o Grupo Técnico Multidisciplinar da Cadeia Produtiva do Pescado de Rondônia e revoga o Decreto nº 21.245, de 13 de setembro de 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando a reunião realizada pela Agenda Integrada de Resultados - AGIR, em 21 de julho de 2016, na qual restou decidido pela centralização das atividades administrativas voltadas ao desenvolvimento da aquicultura e da pesca do Estado de Rondônia,

DECRETA:

- Art. 1º. Fica instituído o Grupo Técnico Multidisciplinar da Cadeia Produtiva do Pescado de Rondônia, composta por membros da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, com a finalidade de promover a centralização de atividades e ações para fomentar o segmento da aquicultura e pesca no âmbito Estadual.
- Art. 2°. O Grupo Técnico Multidisciplinar, sob a coordenação do primeiro, fica composto pelos servidores abaixo relacionados:
 - I Secretaria de Estado da Agricultura SEAGRI:
 - a) ANTÔNIO CARLOS VIEIRA, matrícula nº 300.020.188;
 - b) JANDER DA SILVA PLAÇA, matrícula nº 300.114.867; e
 - c) CARLINDO PINTO FILHO, matrícula nº 300.007.249;
 - II Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental SEDAM:
 - a) MARLI LUSTOSA NOGUEIRA, matrícula nº 300.068.745; e
 - b) LAURA VICUNÃ DE SOUZA ROQUE LOPES, matrícula nº 3000.75970;
 - III Superintendência de Desenvolvimento do Estado de Rondônia SUDER;
 - a) ILCE SANTOS, matrícula nº 300.137.933; e
 - b) ELYSMAR DE JESUS BARBOSA, matrícula nº 300.039.637;
 - IV Empresa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural EMATER:
 - a) MARIA MIRTES DE LIMA PINHEIRO, matrícula nº 2547;
 - b) ELISAFAN BATISTA DE SALES, matrícula nº 212; e

burg



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

- c) LARIESSA MOURA DE ARAÚJO SOARES, matrícula nº 3268;
- V Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia IDARON:
- a) ÉRICO AZEVEDO SECUNDINO, matrícula nº 300.136.332; e
- b) ADELMAR BENDLER DA ROCHA, matrícula nº 300.136.332.
- Art. 3º. Compete ao Grupo Técnico Multidisciplinar a execução das atividades pertinentes ao desenvolvimento da aquicultura e pesca em conformidade com a competência do Órgão de origem de cada servidor.
- Art. 4º. Para o pleno exercício das atribuições previstas neste Decreto fica garantido aos membros do Grupo Técnico Multidisciplinar o livre acesso à base de dados, documentos, informações e estudos, concluídos ou em andamento, no âmbito da Administração Pública Estadual.
- Art. 5°. Os servidores nominados exercerão suas atividades junto à Secretaria de Estado da Agricultura SEAGRI, sem prejuízo de suas vantagens pessoais e gratificações atuais, sendo estas de responsabilidade do Órgão de origem.

Parágrafo único. Será de responsabilidade da SEAGRI arcar com os custos de manutenção e das atividades específicas do Grupo Técnico Multidisciplinar.

- Art. 6°. A participação dos membros do Grupo Técnico será considerada função de relevante interesse público e sem remuneração extra.
 - Art. 7°. Fica revogado o Decreto nº 21.245, de 13 de setembro de 2016.

Leura

Art. 8°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de novembro de 2016, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador